PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

LEI N°. 018, DE 16 DE ABRIL DE 2001.

Publicado [illegible]s do artigo 59 "IN-FINE" da lei organica do municipio Campo Limpo de Goiás 16 ABR 2001

Serviço de Expediente

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar convênio com a AGENCIARURAL- Agencia Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar convênio com a Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário – **AGENCIARURAL**, com o objetivo de possibilitar a autarquia Estadual, criada pela Lei n.º 13.550 e Decreto n.º 5.142, de 11 de novembro de 1999, a prestação de assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e defesa sanitária e animal, contribuindo o município com o equivalente ao máximo de 1% (um por cento), da cota anual do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, necessárias, para a celebração e cumprimento do Convênio, inclusive abrir crédito especial ou suplementar, nos valores suficientes para os fins desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 16 de abril de 2001.

Joaquim Silveira Duarte
Prefeito Municipal